



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 109 / 2017

“Altera a Lei Complementar nº 45/2009, para criar a função de provimento gratificação ao responsável por adiantamento de despesas e dá outras providências.”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta inciso VII ao art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009, de modo a criar função de provimento gratificado ao responsável por adiantamento de despesas, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas de São Paulo.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 45/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 7º (...)
(...)**

VII – Responsável por Adiantamento de Despesas

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 29 de novembro de 2017.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PROCURADOR
MUNICIPAL
F. S. S. S.

SECRETÁRIO
MUNICIPAL
F. S. S. S.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LINGUAGEM E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Registrado(s) nesta Secretaria sob nº

109, fis. 05, 1ªª

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa, e, Alínea (a) ...
P. 109, fis. 05, 1ªª

ARABAS, 29 novembro 2017


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LINGUAGEM E PATRIMÔNIO HISTÓRICO